



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ALEX JUNIOR PEREIRA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso S/N, Centro, na cidade de Quilombo - SC, inscrita no CNPJ sob nº 23.936.659/0001-50, representada por seu Sócio Gerente, Senhor Alex Junior Pereira Dias, inscrito no CPF sob nº. 007.845.389-56, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso S/N, Centro, na cidade de Quilombo - SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 109/2021, Inexigibilidade de Licitação n. 07/2021 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO (Show Musical)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ARTÍSTICO**

3.1. **SHOW MUSICAL, COM ALEX DIAS E ANDERSON, EM COMEMORAÇÃO AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2021, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO, INÍCIO AS 19:00 e TERMINO AS 21:00 HORAS, EM LOCAL ABERTO AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2021 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

4.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – disponibilizar local adequado para apresentação do Serviço Artístico (Show Musical).;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – realizar a apresentação com os Artistas descritos na cláusula terceira do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

7.1. O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente do ano de 2021.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 24 de novembro de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ALEX JUNIOR PEREIRA DIAS**  
**Sócio Gerente**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: